DIÁRIO OFICIAL

JUATUBA.MG.GOV.BR
instituido pela lei n°670 de 13 de março de 2009

JUATUBA
Prefeitura Municipal

Este documento se encontra no endereço eletrônico: www.juatuba.mg.gov.br

Publicado por: Prefeitura Municipal de Juatuba - MG Praça dos Três Poderes, S/N - Centro
CEP: 35675-000

Fone: (31) 3535-8241, Tiragem: 150 Exemplares diários com possíveis edições extras

Prefeito Municipal: Kelissander Saliba Santos

JUATUBA
Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE RESULTADO E HABILITAÇÃO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026

Objeto: Projeto Cultural "Magia que Transforma – Luzes e Sonhos" (Natal 2026).

A Comissão de Seleção torna público o resultado definitivo da análise do Envelope nº 1 (Mérito Intrínseco) e do Envelope nº 2 (Habilitação), após exauridos todos os critérios de desempate previstos no edital e na Errata nº 01/2026.

Consumada a análise documental e habilitada a vencedora, a classificação final consolidada é a seguinte:

- **1º LUGAR (Vencedora e Habilitada): COMPANHIA ALMA DELL'ART**
 - **Pontuação de Mérito:** 40,0 pontos | **Atestados e Tempo:** Atendidos aos tetos máximos
 - **Situação:** Classificada, Habilitada e vencedora do certame por apresentar o menor valor global após empate técnico.
- **2º LUGAR: ASSOCIAÇÃO DE COMPOSTOS INTEGRADOS A PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS**
 - **Pontuação de Mérito:** 40,0 pontos
 - **Situação:** Classificada.

Fica aberto o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data desta publicação, para a interposição de recursos administrativos por eventuais interessados, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas regras do edital. Os recursos deverão ser protocolados exclusivamente por meio do envio para o e-mail **seduc@juatuba.mg.gov.br**. Os autos do processo administrativo encontram-se com vista franqueada na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Juatuba/MG, 15 de outubro de 2026.

Comissão de Seleção:

Luiz Cláudio Vieira de Oliveira (Presidente)

Itamar Pereira Roque

Tamires Alexandra Ferreira Oliveira

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA

PORTARIA Nº. 381/2026
DETERMINA O RETORNO DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, A PEDIDO DO (A) SERVIDOR (A)

O Prefeito Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições conferidas em Lei,

Resolve:

Art.1º - Determinar o retorno do (a) Servidor (a) **MARCAL MARQUES VIEIRA,** matrícula 001620 da **Licença Para Tratar de Interesse Particular** sem remuneração concedida pela Portaria nº 004/2026, a partir de 19/10/2026.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Juatuba, 16 de outubro de 2026.
KELISSANDER SALIBA SANTOS
Prefeito Municipal de Juatuba

JUSTIFICATIVA PARA RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo: nº 338/2020 – Pregão Eletrônico nº 024/2020
Credor: AHARDS SISTEMAS S/A – CNPJ nº 08.202.415/0001-50 – Código de fornecedor 008532
Documento fiscal: NFS-e nº 3224, de 18/09/2026 – valor bruto R$ 3.303,51
Período: junho, julho e agosto de 2026
Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social

1. DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO

O Município de Juatuba contratou a empresa AHARDS SISTEMAS S/A, por meio do Pregão Eletrônico nº 024/2020, do tipo menor preço global (Processo Administrativo nº 338/2020), para a prestação de serviços de gestão de ponto eletrônico dos servidores municipais das diversas secretarias.

No âmbito desta Secretaria, o objeto compreende o **serviço de locação de equipamentos para coleta de ponto por biometria, incluindo, além do hardware, o chip de dados móveis, treinamento, manutenção e suporte técnico**, conforme o edital, para um quantitativo de até **07 (sete) unidades**, com valores mensais e valor unitário para 12 (doze) meses de contrato.

O contrato vem sendo regularmente prorrogado, encontrando-se atualmente no **9º Termo Aditivo**.

2. DA CARACTERIZAÇÃO DO FATO E DO MOTIVO DA AUSÊNCIA DE CONTRATO E DE EMPENHO

O contrato foi devidamente aditado para o exercício de 2026. Contudo, por **erro na instrução do processo de aditamento**, cuja condução competia a setor diverso, **não foram incluídos no termo aditivo os quantitativos de serviços referentes aos meses de junho, julho e agosto de 2026**.

Em consequência, embora a relação contratual com a empresa estivesse vigente e o serviço continuasse sendo necessário e utilizado, não houve cobertura contratual nem saldo para a emissão de nota de empenho relativa a esse período, o que impediu a realização da despesa pelo rito ordinário previsto nos arts. 58 a 63 da Lei nº 4.320/1964 (empenho, liquidação e pagamento).

Importa registrar que a omissão decorreu de falha de natureza formal e administrativa, não tendo havido contratação nova, direta ou verbal, nem ampliação do objeto: os equipamentos são os mesmos já contratados, no mesmo quantitativo e pelo mesmo preço unitário licitado.

3. DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA NECESSIDADE DE SUA CONTINUIDADE

O serviço de coleta de ponto biométrico é essencial ao controle de frequência dos servidores e, por consequência, à apuração da folha de pagamento, não podendo ser interrompido sem prejuízo à Administração, aos servidores e ao controle da jornada de trabalho.

Durante todo o período de junho a agosto de 2026, a empresa manteve as 07 (sete) unidades em pleno funcionamento, com o respectivo suporte técnico e manutenção, tendo os serviços sido efetivamente prestados e integralmente usufruídos por esta Secretaria, conforme atesto do fiscal do contrato juntado aos autos.

4. DO VALOR DEVIDO

O valor apurado corresponde exatamente ao preço unitário contratado, sem qualquer acréscimo:

Mês	Unidades	Valor unitário mensal	Valor mensal
Junho/2026	07	R$ 157,31	R$ 1.101,17
Julho/2026	07	R$ 157,31	R$ 1.101,17
Agosto/2026	07	R$ 157,31	R$ 1.101,17
Total	**21 serviços**		**R$ 3.303,51**

O montante total de **R$ 3.303,51 (três mil, trezentos e três reais e cinquenta e um centavos)** coincide com o valor da NFS-e nº 3224, sobre o qual incidirá a retenção de IRRF (4,8%) de R$ 158,57, resultando no valor líquido de R$ 3.144,94.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO

A ausência de cobertura contratual e de prévio empenho não afasta o dever da Administração de remunerar o particular pelos serviços que efetivamente recebeu, sob pena de enriquecimento sem causa, vedado pelos arts. 884 a 886 do Código Civil.

Nesse sentido, a Administração possui o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado, desde que não lhe seja imputável a irregularidade. No caso, a empresa agiu de boa-fé e não deu causa à falha, que é exclusivamente interna.

O reconhecimento da dívida observa, ainda, o disposto no art. 100 da Lei nº 4.320/1964, possibilitando o registro da obrigação e o seu posterior empenho e pagamento.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restando caracterizados a efetiva prestação do serviço, a boa-fé do credor, a compatibilidade do valor com o preço contratado e o motivo da ausência de contrato e de empenho, justifica-se a instauração do procedimento de **Reconhecimento de Dívida** em favor da empresa AHARDS SISTEMAS S/A, no valor de R$ 3.303,51, com posterior emissão de empenho e pagamento.

Juatuba, 29 de setembro de 2026.

Joelisia Moreira Feitosa Filha-969.716.736-20

Assinado de forma digital por Joelisia Moreira Feitosa Filha-969.716.736-20
Dados: 2026.10.16 14:27:32 -03'00'

Joelisia Moreira Feitosa Filha
Secretária Municipal de Assistência Social